

ANEXO 8 – REGULAMENTO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

REGULAMENTO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

A Comissão do Curso de Graduação em Serviço Social (CCGSS), da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Regular o processo de Estágio em Serviço Social (ESS), observando a Lei de Regulamentação da Profissão (nº 8.662/1993), o Código de Ética do/a Assistente Social (1993), a Comissão de Especialistas de Ensino em Serviço Social de 1999, as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social (MEC/SISU), a Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes (nº 11.788/2008), a Política Nacional de Estágio da ABEPSS (2010), todas as Resoluções do CFESS sobre a matéria de estágio, o Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social, da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista e as normatizações da UNIFESP.

Art. 2º O Estágio em Serviço Social (ESS) é, um componente curricular obrigatório indispensável à integralização do processo de formação acadêmica do (a) estudante e condição para obtenção de diploma no Curso de Serviço Social.

Art. 3º Como parte constitutiva do Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social, o Estágio em Serviço Social (ESS) está conectado aos objetivos que conformam a identidade do curso e se particularizam em cada ano do processo de formação:

- I. Compreensão da realidade e do Serviço Social: Trabalho e Cultura, Questão Social e suas Expressões.
- II. Respostas à questão social: Estado, sociedade e profissão – diferentes referenciais teórico-metodológicos de apreensão e intervenção social.
- III. Enfrentamentos às expressões da questão social: Trabalho e cotidiano profissional, projetos profissionais e organização da categoria.

IV. Instrumentalidade e Serviço Social: exercício profissional e construção do conhecimento.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 4º O Estágio em Serviço Social (ESS) se estrutura em duas unidades curriculares articuladas e simultâneas: Supervisão Acadêmica de Estágio e Estágio Supervisionado em Serviço Social (ESSS).

§ 1º A Supervisão Acadêmica de Estágio é unidade curricular, de responsabilidade do (a) professor (a) com formação em serviço social, ofertada em sala de aula, do 6º ao 8º termos, com 60 horas-aula em cada termo.

§ 2º O Estágio Supervisionado em Serviço Social é unidade curricular de caráter teórico-prática, efetivada por meio da inserção do (a) estudante em espaços sócio institucionais, nos quais trabalham os/as assistentes sociais, e que possibilitem condições de aprendizagem do trabalho profissional, sob supervisão direta de assistentes sociais.

§ 3º Como componente curricular estratégico, o ESS possibilita a articulação entre as unidades curriculares e as dimensões ético política, teórico metodológica e técnico operativa que conformam o exercício profissional.

§ 4º A inserção do (a) estudante no ESS exige a sua aprovação em determinadas unidades curriculares que possibilitam conhecimentos teóricos metodológicos básicos da profissão e o desenvolvimento de competências éticas e políticas, conforme dispõe o § 1º do art. 16, deste Regulamento.

§ 5º Será autorizado o estágio não obrigatório para os (as) estudantes que já cursaram as unidades curriculares obrigatórias de Supervisão Acadêmica de Estágio e Estágio Supervisionado em Serviço Social, e seu desenvolvimento deverá ocorrer no semestre final do curso, sendo condição de sua realização: a aprovação pela Comissão de Estágio do Curso de Serviço Social (CECSS) e frequência do (a) estudante estagiário (a) em supervisão acadêmica de estágio.

Art. 5º São objetivos do Estágio em Serviço Social (ESS):

- I. Qualificar o processo de ensino-aprendizagem do trabalho profissional que ocorre no âmbito da formação e da intervenção profissional.
- II. Provocar o conhecimento acerca da realidade social e do trabalho profissional no contexto da Baixada Santista.

- III. Inserir o (a) estudante em cenários de trabalho, aproximá-los (as) da dinâmica e contraditória realidade dos espaços sócio institucionais e refletir sobre as possibilidades e limites da profissão nos campos de estágio.
- IV. Reconhecer e refletir sobre os elementos constitutivos do projeto profissional em curso nos espaços de trabalho e sua relação com o projeto ético-político da profissão.
- V. Estabelecer relações entre os conhecimentos teórico-metodológico, ético-político, técnico operativo e o trabalho profissional.
- VI. Aproximar a dimensão formativa e interventiva e refletir sobre as implicações do trabalho na experiência educacional efetivada por meio do estágio.
- VII. Contribuir na construção de respostas profissionais às demandas sociais e institucionais.
- VIII. Oportunizar o aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional.
- IX. Contribuir com a construção da identidade profissional do (a) estudante.
- X. Estimular o (a) estudante a elaborar análises críticas sobre o cotidiano de estágio, a formação e o trabalho profissional.
- XI. Incentivar o (a) estudante a identificar no estágio objetos de investigação para produção de conhecimento na área do Serviço Social.

Parágrafo Único: Na condição de processo didático-pedagógico, o ESSS pressupõe a realização de atividades cumulativas e progressivas pertinentes ao cenário do trabalho profissional e, ao mesmo tempo, coerentes com os conteúdos programáticos e os objetivos do percurso formativo em curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS RELAÇÕES NO ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Seção I

DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE ESTÁGIO E SUPERVISÃO

Art. 6º Como processo didático-pedagógico integrante do projeto de formação profissional, o Estágio em Serviço Social (ESS) pressupõe, por natureza, a indissociabilidade entre estágio e supervisão.

Parágrafo Único: É obrigatória a supervisão direta de estágio na formação em serviço social em duas dimensões distintas e indissociáveis de acompanhamento e orientação: a *supervisão acadêmica*, atividade docente, de responsabilidade do (a) professor (a) com formação em serviço social, no âmbito do curso e, a *supervisão de campo*, atividade profissional, do (a) assistente social vinculado (a) ao campo de estágio.

Art. 7º É condição para inserção do (a) estudante no estágio a matrícula nas unidades curriculares *Supervisão Acadêmica de Estágio e Estágio Supervisionado em Serviço Social*.

Parágrafo Único: As unidades curriculares *Supervisão Acadêmica de Estágio e Estágio Supervisionado em Serviço Social* compõem o processo formativo do 6º ao 8º termos do Curso.

Seção II

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 8º A formalização do Estágio Supervisionado em Serviço Social (ESSS) será assegurada mediante Acordo de Cooperação firmado entre a Universidade, o Campo de Estágio ou parte concedente de estágio e o (a) estudante estagiário (a) e consubstanciado no Termo de Convênio, no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Estágio.

§ 1º O Termo de Convênio será celebrado entre a UNIFESP e o Campo de Estágio.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será ajustado entre a UNIFESP, o Campo de Estágio e o (a) estudante estagiário (a).

§ 3º O Plano de Estágio Supervisionado em Serviço Social será elaborado pelo (a) estudante estagiário (a), sob a orientação do (a) docente, supervisor (a) acadêmico (a) e do (a) assistente social, supervisor (a) de campo.

Art. 9º A UNIFESP e os Campos de Estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º De acordo com a Lei de estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;

- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os (as) estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos (as) estagiários (as), a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 10 O Estágio Supervisionado em Serviço Social (ESSS) não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – Matrícula e frequência regular do (a) estudante no Curso de Serviço Social;
- II – Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o (a) estudante estagiário (a), o Campo de Estágio e a UNIFESP;
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Estágio Supervisionado em Serviço Social.

Art. 11 Conforme estabelecido no Termo de Convênio e no Termo de Compromisso de Estágio, a UNIFESP ou o Campo de Estágio deve contratar em favor do (a) estagiário (a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Seção III

DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 12 A carga horária total e obrigatória da atividade de Estágio Supervisionado em Serviço Social no Curso de Serviço Social da UNIFESP – Campus Baixada Santista é de 420 horas³⁴ e deve ser cumprida durante o período letivo estabelecido no calendário escolar da Universidade e distribuída nos termos, da seguinte forma:

- I. 140 horas, no 6º termo;
- II. 140 horas, no 7º termo;
- III. 140 horas, no 8º termo.

§ 1º É vedado ao estagiário (a) o cumprimento da carga horária total e obrigatória de estágio em um único semestre.

³⁴

A carga horária de estágio deve ser de no mínimo 15% das 3.000 horas definidas pela Resolução do CNE, CES, MEC, de nº 02/2007.

§ 2º O (a) estagiário (a) deve cumprir integralmente o total da carga horária exigida no estágio, conforme dispõe as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social (MEC/SISU).

§ 3º O abono e a justificativa de faltas deverão seguir as normas estabelecidas pelo Regimento PROGRAD da Universidade Federal de São Paulo.

§ 4º A natureza do Estágio Supervisionado em Serviço Social (ESSS), conforme explicitado nos artigos 4º e 6º deste Regulamento não possibilita o exercício domiciliar.

§ 5º A ausência injustificada do (a) estagiário (a) no campo de estágio em período superior a 30 (trinta dias) configurará abandono e desligamento do estágio.

§ Único Será permitida em razão de situação de emprego, mediante aprovação no âmbito da CECSS, a realização de estágio em período concentrado, em cada termo, sendo cumpridas, para sua realização, todas as orientações e normas vigentes no Curso de Serviço Social da UNIFESP – campus Baixada Santista, segundo esse Regimento.

Art. 13 A jornada semanal da atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UNIFESP, o campo de estágio e o (a) estagiário (a) ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO ACADÊMICA DE ESTÁGIO

Art. 14 A Supervisão Acadêmica de Estágio (SAE) é unidade curricular obrigatória, voltada à formação e a discussão teórico crítica do trabalho profissional e responsável por acompanhar, orientar e qualificar o processo de Estágio em Serviço Social (ESS).

Art. 15 Tendo como eixo norteador os núcleos de fundamentação da formação profissional e a direção social da profissão, a Supervisão Acadêmica de Estágio (SAE) tem por objetivos:

- I. Construir mediações teórico críticas do trabalho profissional do serviço social, a partir das experiências do (a) estagiário (a), com ênfase na apreensão da realidade social e das particularidades dos campos de estágio.
- II. Orientar o (a) estagiário (a) na elaboração do Plano de Estágio e no Relatório Final do Estágio em conformidade com o projeto político pedagógico do curso e com as demandas específicas da organização/campo de estágio.

- III. Problematicar a práxis profissional e debater os projetos profissionais em curso nos campos de estágio em relação ao projeto ético-político da profissão.
- IV. Inserir o (a) estudante em campo de estágio no qual o (a) assistente social se insere como trabalhador (a) assalariado (a), instrumentalizando-o (a) para a identificação e apreensão crítica dos aspectos relativos à estrutura e conjuntura institucional.
- V. Refletir criticamente sobre os projetos institucionais em disputa nas organizações, sobre o contexto e a gestão sócio institucional do trabalho, das demandas e dos serviços sócio assistenciais.
- VI. Problematicar e apreender a realidade social, as condições objetivas do trabalho do (a) assistente social, a intencionalidade do sujeito profissional e a particularidade dos sujeitos (usuários) e suas demandas.
- VII. Conhecer as formas de resistência, organização e participação política dos sujeitos sociais usuários dos serviços, elaborando uma análise de conjuntura do contexto institucional.
- VIII. Fazer emergir temáticas, demandas, respostas profissionais e institucionais e desencadear movimentos de reflexão, problematização, proposição e intervenção capazes de construir conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da postura ética, crítica e investigativa.
- IX. Proporcionar reflexão e leitura crítica do exercício profissional no âmbito da formação e da experiência de estágio e analisar a identidade profissional a partir do estágio e da direção social da profissão.
- X. Aproximar e integrar os sujeitos do processo: docente supervisor (a) acadêmico (a), assistente social supervisor (a) de campo e estagiário (a).

Art. 16 A Supervisão Acadêmica de Estágio (SAE) deve ser ofertada do 6º ao 8º termo do curso, sendo denominada, respectivamente, Supervisão Acadêmica de Estágio I, Supervisão Acadêmica de Estágio II, Supervisão Acadêmica de Estágio III.

§ 1º. No 6º termo, a matrícula na UC *Supervisão Acadêmica de Estágio I* exige, como pré-requisito, a aprovação nas unidades curriculares Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social I, II e III e Ética Profissional.

§ 2º A UC Supervisão Acadêmica de Estágio I é pré-requisito de Supervisão Acadêmica II e III e tem como co-requisito a UC Oficina do Trabalho Profissional I.

Art. 17 Como unidade curricular diferenciada, a Supervisão Acadêmica de Estágio deve ser organizada em turmas de, no máximo, 15 estudantes que estejam inseridos em processos de ESSI.

Art. 18 O (a) estudante (a) deve matricular-se, obrigatoriamente, na unidade curricular Supervisão Acadêmica de Estágio, pertinente ao termo em que estiver cursando e iniciar o ESSS até o prazo máximo de 30 dias letivos a contar do início de cada semestre.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE
ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Seção I
DA UNIFESP

Art. 19 A UNIFESP – Campus Baixada Santista, instituição de ensino responsável pelo desenvolvimento do ESS, tem as seguintes obrigações em relação aos estágios de seus estudantes:

- I. Ajustar Termo de Convênio com o Campo de Estágio;
- II. Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o (a) estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com o Campo de Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta político pedagógica do curso, ao período da formação do (a) estudante, ao horário e calendário escolar;
- III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do (a) estagiário (a);
- IV. Indicar docente supervisor (a) acadêmico, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a);
- V. Exigir do (a) estagiário (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VI. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o (a) estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VIII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Seção II

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 20 Considera-se Campo de Estágio ou parte concedente de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação na área de Serviço Social, observadas as seguintes condições:

- I. Ajustar Termo de Convênio com a UNIFESP;
- II. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UNIFESP e o (a) estudante, zelando por seu cumprimento;
- III. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem na área de formação;
- IV. Indicar assistente social de seu quadro de pessoal, para supervisionar estagiário (a), na proporção indicada no Parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 533/2008 do CFESS: 1 estagiário (a) para cada 10 horas de trabalho semanal.
- V. Assegurar a disponibilidade do (a) assistente social supervisor (a) de campo para acompanhamento presencial da atividade de estágio, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

Parágrafo Único: É condição para formalização do ESSS que os campos de estágio tenham em seu quadro funcional assistente social devidamente inscrito (a) e em situação regular junto ao CRESS.

Art. 21 Conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista, as atividades de extensão podem ser caracterizadas como Campo de Estágio, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Explicitar os objetivos e as funções desempenhadas pelo Serviço Social em conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei que regulamenta a profissão;
- II. Elaborar plano de estágio articulado ao exercício profissional do Serviço Social;
- III. Designar o (a) docente envolvido (a) na atividade de extensão para assumir o processo de supervisão de campo, quando não houver outro (a) assistente social;
- IV. Zelar para que não haja acúmulo nas funções de supervisor (a) de campo e de supervisor (a) acadêmico.

Art. 22 A duração do estágio, no mesmo campo do estágio deve ser, no mínimo, 1 (um) semestre letivo e, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Recomenda-se a permanência do (a) estagiário (a), no mesmo campo de estágio, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 23. Ao final de cada semestre, a CECSS poderá deliberar sobre a mudança de campo estágio mediante solicitação fundamentada do (a) estagiário (a), do (a) Supervisor (a) de Campo ou indicação da UC Supervisão Acadêmica de Estágio.

§ 1º. Após a formalização do pedido e análise da justificativa, a CECSS emitirá parecer.

§ 2º. A mudança só se efetivará após a autorização da CECSS.

Seção III

DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

Art. 24 O (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o (a) estagiário (a) inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 24 É assegurado ao (a) estagiário (a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 25 No processo de estágio, o (a) estagiário (a) deve cumprir as seguintes atribuições previstas na Política Nacional de Estágio (ABEPSS):

I. Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético legais da profissão e as normas do

- campo de estágio;
- II. Apresentar a documentação de formalização do estágio solicitada pela CECSS;
 - III. Elaborar o seu plano de estágio em conjunto com o (a) supervisor (a) de campo e o supervisor (a) acadêmico (a).
 - IV. Informar ao (a) supervisor (a) acadêmico (a), ao (a) supervisor (a) de campo e/ou ao (a) coordenador (a) da CECSS, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no projeto ético-político, no projeto pedagógico do curso e/ ou nas normas institucionais do campo de estágio;
 - V. Apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;
 - VI. Agir com competência técnica e política nas atividades desenvolvidas no processo de realização do estágio supervisionado, requisitando apoio aos (as) supervisores, de campo e acadêmico, frente a um processo decisório ou atuação que transcenda suas possibilidades;
 - VII. Comunicar e justificar com antecedência ao (a) supervisor (a) acadêmico (a), ao (a) supervisor (a) de campo e/ou ao (a) coordenador (a) de estágios, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas à sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;
 - VIII. Apresentar ao (a) coordenador (a) de estágio, no início do período, atestado de vacinação, no caso de realizar seu estágio em estabelecimento de saúde;
 - IX. Realizar seu processo de estágio supervisionado em consonância com o projeto ético-político profissional;
 - X. Reconhecer o processo de estágio como elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos usuários;
 - XI. Participar efetivamente das supervisões acadêmicas e de campo, tanto individuais como grupais, realizando o conjunto de exigências pertinentes à referida atividade;
 - XII. Comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de estágio, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada.

Art. 26 É vedado ao (a) estagiário (a) apresentar-se como assistente social.

Seção IV

DO (A) SUPERVISOR (A) ACADÊMICO (O)

Art. 27 O (a) supervisor (a) acadêmico (a) é o (a) docente da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista, com formação em serviço social e deve cumprir as seguintes atribuições previstas na Política Nacional de Estágio (ABEPSS):

- I. Orientar os (as) supervisores (as) de campo e estagiários (as) sobre a Política e o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional;
- II. Orientar os (as) estagiários (as) na elaboração do plano de estágio, conjuntamente com os (as) supervisores de campo, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o projeto político pedagógico e com as demandas específicas do campo de estágio;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos (as) estagiários (as) na UNIFESP, por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, quando da realização das visitas sistemáticas aos campos de estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o (a) supervisor (a) de campo;
- IV. Auxiliar o (a) estagiário (a) no processo de sistematização do conhecimento, orientando e revisando suas produções teóricas, como também contribuindo no processo pedagógico de análise do trabalho profissional;
- V. Receber, ler, manter sigilo e observar criticamente as sínteses profissionais construídas pelos (as) estagiários (as), conduzindo a supervisão embasada em pressupostos teóricos, ético, políticos, técnico operativos que contribuam com uma formação integral;
- VI. Organizar e participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias com os supervisores de campo na UNIFESP para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e o aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta.
- VII. Acompanhar a trajetória acadêmica do (a) estagiário (a), no que se refere ao processo de estágio, por meio da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem da UNIFESP;
- VIII. Fornecer, à coordenação de estágio ou órgão competente, os documentos necessários para compor o prontuário de cada estagiário (a);
- IX. Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos (as) acadêmicos (as) em cada nível de estágio;

- X. Avaliar o (a) estagiário (a) emitindo parecer sobre sua frequência, desempenho e atitude ética crítica e técnica política no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou a respectiva nota;
- XI. Encaminhar à coordenação de estágio, relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional.

Seção V

DO (A) SUPERVISOR (A) DE CAMPO

Art. 28 É denominado supervisor (a) de campo, o (a) assistente social funcionário (a) do quadro de pessoal do campo de estágio, na mesma instituição e no mesmo local onde o (a) estagiário (a) executa suas atividades de aprendizado, sendo responsável por seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente.

Art. 29 O (a) assistente social supervisor (a) de campo deve cumprir as seguintes atribuições previstas na Política Nacional de Estágio (ABEPSS):

- I. Comunicar à coordenação da CECSS do Curso de Serviço Social da UNIFESP, o número de vagas por semestre e definir, em consonância com o calendário acadêmico e conjuntamente com a referida coordenação, o início das atividades de estágio do respectivo período, a inserção do (a) estudante no campo de estágio e o número de estagiários (as) por supervisor de campo, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Certificar se o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade às competências e atribuições específicas, previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993, objetivando a garantia das condições necessárias para o que exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética, requisitos fundamentais ao processo de formação do (a) estagiário (a);
- III. Oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do (a) estagiário (a), assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;
- IV. Disponibilizar ao (à) estagiário (a) a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;
- V. Participar efetivamente na elaboração do plano de estágio dos (as) supervisionados (as), de acordo com o projeto pedagógico do curso, em parceria com o (a) supervisor (a) acadêmico (a), e manter cópia do referido documento no local de estágio;
- VI. Realizar encontros sistemáticos, com periodicidade definida (semanal ou quinzenalmente),

- individuais e/ou grupais com os (as) estagiários (as), para acompanhamento das atividades de estágio e discussão do processo de formação profissional e seus desdobramentos, bem como de estratégias pertinentes ao enfrentamento das questões inerentes ao cotidiano profissional;
- VII. Participar efetivamente do processo de avaliação continuada do (a) estagiário (a), juntamente, com (a) supervisor (a) acadêmico (a); quando da avaliação semestral, emitir parecer de acordo com instrumental qualitativo, construído pelo coletivo dos sujeitos e fornecido pela coordenação da CECSS do Curso de Serviço Social da UNIFESP;
 - VIII. Participar das reuniões, encontros de monitoramento, avaliação e atualização, seminários, fóruns de supervisão de estágio e demais atividades promovidas pela CECSS do Curso de Serviço Social da UNIFESP, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível ao processo pedagógico inerente ao estágio supervisionado;
 - IX. Encaminhar as sugestões e dificuldades à Coordenação da CECSS do Curso de Serviço Social da UNIFESP e contatar com os (as) supervisores (as) acadêmicos (as), Coordenador (a) da CECSS ou Coordenador (a) de Curso quando julgar necessário;
 - X. Manter o controle atualizado da folha de frequência do (a) estagiário (a), observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo (a) estagiário (a);
 - XI. Atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pela Coordenação da CECSS do Curso de Serviço Social da UNIFESP;
 - XII. Decidir, juntamente com a Coordenação da CECSS do Curso de Serviço Social da UNIFESP e supervisão acadêmica, sobre os casos de desligamento de estagiários (as);
 - XIII. Avaliar a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio.

Seção VI

DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESTÁGIO

Art. 30 O processo de estágio é coordenado pela Comissão de Estágios do Curso de Serviço Social (CECSS), órgão vinculado e subordinado a Comissão do Curso de Graduação em Serviço Social da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista, e constituído por docentes supervisores (as) acadêmicos (as) e assistentes sociais – técnicos administrativos do Curso de Serviço Social da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista.

Art. 31 A coordenação do CECSS é de responsabilidade de um (a) docente, com formação em Serviço Social, eleito pela Comissão do Curso de Graduação em Serviço Social para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 32 A CECSS será responsável pela criação e coordenação do Fórum de Supervisão de Estágio em Serviço Social da UNIFESP.

Art. 33 O Fórum de Supervisão de Estágio é um espaço coletivo e plural de qualificação do processo de estágio e tem por objetivo fomentar troca de experiências, discussões e interlocução entre os sujeitos envolvidos.

Art. 34. Nos termos da Política Nacional de Estágio – ABEPSS (2010), o Fórum de Supervisão de Estágio tem as seguintes finalidades:

- I- Fortalecer o estágio como momento estratégico de formação dos (as) assistentes sociais;
- II- Propiciar espaço político-pedagógico de formação dos (as) supervisores (as);
- III- Proporcionar a organização dos (as) profissionais para o enfrentamento das questões relativas à formação e o exercício profissional;
- IV- Fomentar a discussão sobre o estágio em Serviço Social, tomando como referências formais as Diretrizes Curriculares, a Lei de Regulamentação da Profissão nº 8662/93, o Código de Ética do/a Assistente Social e a legislação nacional referente a estágio.

Art. 35 O Fórum de Supervisão de Estágio deve constituir grupo de trabalho com representações de estagiários (as), supervisores (as) de campo, supervisores (as) acadêmicos, docentes e assistentes sociais técnico-administrativos (as).

Parágrafo Único: Caberá ao grupo de trabalho planejar, acompanhar e avaliar as atividades deste Fórum.

Seção VII

DA COORDENAÇÃO DA CECSS

Art. 36 Com base na Política Nacional de Estágio da ABEPSS são atribuições da CECSS:

- I. Atuar diretamente articulado com a coordenação do Curso de Serviço Social, de modo a viabilizar as demandas de qualificação do processo de estágio;

- II. Articular o processo de estágio com a Política de Estágio do Campus Baixada Santista.
- III. Propor normas e diretrizes gerais para a operacionalização de uma política de estágio condizente com os critérios e objetivos da formação profissional, com a participação de docentes, discentes e supervisores de campo;
- IV. Averiguar junto com o (a) supervisor (a) de campo se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/1993.
- V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio, objetivando o alcance dos objetivos propostos;
- VI. Estabelecer contato com as diferentes instituições, objetivando analisar sua programação, interesse e possibilidade de oferecimento de vagas para estágio, firmando parceria para assegurar a qualidade do estágio, por meio da promoção de eventos e atividades, organizados pela UNIFESP, direcionados a capacitação dos (as) supervisores (as) de campo;
- VII. Realizar, a cada semestre, contatos com as instituições campos de estágio e assistentes sociais, obedecendo aos critérios para abertura, ampliação e/ ou manutenção das vagas de estágio, objetivando oferecer um leque de opções para os (as) estudantes. Em casos especiais, o (a) estudante, professor (a) ou assistente social que tenha interesse em alguma instituição para campo de estágio, deverá dirigir-se a Coordenação da CECSS, em tempo hábil, para que a mesma efetue análise do projeto e abertura oficial do campo de estágio.
- VIII. Selecionar, credenciar e acompanhar os campos de estágio respeitando os princípios da política de estágio e considerando as demandas dos (as) estudantes;
- IX. Propor/rever modelos de documentação: Plano de Estágio e Roteiros/Relatórios de Avaliação;
- X. Favorecer contatos, parcerias e troca de informações dos campos de estágio, dos (as) estudantes e dos (as) supervisores com a Coordenação da CECSS e docentes, visando estabelecer canais de comunicação contínua (encontro, reuniões, seminários, visitas, etc.);
- XI. Promover reuniões entre os (as) docentes supervisores (as) acadêmicos (as) objetivando democratização e discussão das questões referentes ao estágio; troca de informações e experiências; busca de unidade no encaminhamento da unidade curricular; articulação do processo de estágio com a proposta curricular;

- XII. Discutir e encaminhar, em conjunto com o (a) docente supervisor (a) acadêmico (a) e supervisor (a) de campo, o desligamento ou a transferência de estagiários (as), desde que seja detectado problemas no processo;
- XIII. Organizar, em conjunto com os (as) supervisores (as) acadêmicos (as), a apresentação dos campos de estágio e/ ou experiências do exercício profissional, objetivando a democratização de experiências entre os (as) estudantes do curso, principalmente com os futuros estagiários, a ser realizada ao longo do semestre;
- XIV. Promover em articulação com a Comissão de Estágio do Curso de Serviço Social, em caráter permanente, curso de Capacitação de Supervisores (podendo ser oferecido como atividade de extensão) e a organização da agenda do Fórum de Supervisão de Estágio do Curso de Serviço Social da UNIFESP;
- XV. Atender as demandas dos Conselhos Regionais e garantir o cumprimento da documentação exigida pela resolução 533/2008 no que se refere à instituição de ensino.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESSL

Art. 37 Compete à UC Supervisão Acadêmica de Estágio, a avaliação do ESSL.

Art. 38 Para aprovação no ESSL, o (a) estagiário (a) deve cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

- I. Obter média igual ou superior a 6 (seis) na unidade curricular *Supervisão Acadêmica de Estágio*;
- II. Participar de no mínimo 75% da carga horária da unidade curricular *Supervisão Acadêmica de Estágio*;
- III. Cumprir a carga horária de estágio total exigida para o termo;
- IV. Apresentar todos os instrumentais de avaliação solicitados pela unidade curricular *Supervisão Acadêmica de Estágio*, devidamente preenchidos;

§ 1º O (a) docente supervisor (a) acadêmico (a) definirá a metodologia de avaliação da unidade curricular Supervisão Acadêmica de Estágio

§ 2º A avaliação do (a) supervisor (a) de campo deve considerar os parâmetros estabelecidos no plano de estágio e não caberá a ele a atribuição de nota ao processo de Estágio.

Art. 39 O (a) estudante reprovado nas UCs Supervisão Acadêmica de Estágio e Estágio Supervisionado em Serviço Social em um termo poderá matricular-se nas UCs Supervisão Acadêmica de Estágio e Estágio Supervisionado em Serviço Social do termo seguinte, desde que cumprido o estabelecido no art. 16, deste Regulamento.

Parágrafo Único: Será permitido a matrícula em apenas uma UC Supervisão Acadêmica de Estágio, por termo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 É de responsabilidade do (a) estagiário (a) observar o fluxo estabelecido pela Coordenação do CECSS para regularização e documentação do EESS.

Art. 41 Alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas em reunião ordinária convocada especificamente para tal finalidade, devendo as modificações serem aprovadas por, pelo menos, 2/3 dos membros da Comissão do Curso de Graduação em Serviço Social da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista.

Art. 42 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão do Curso de Graduação em Serviço Social da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista e levados às instâncias pertinentes, quando necessário.

Art. 43 Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão do Curso de Graduação em Serviço Social da UNIFESP – *Campus* Baixada Santista.

Santos, 13 de novembro de 2015.